

EMPRESAS

Contrato de Sociedade n.º 2849/2004 de 31 de Dezembro de 2004

TERRA MANSA – AGRO-PECUÁRIA, LDA.

Conservatória do Registo Comercial de Calheta, São Jorge. Matrícula n.º 58; inscrição n.º 1; data da apresentação, 1/ 14 de Maio de 2004.

Maria da Conceição Oliveira, escriturária superior na Conservatória do Registo Comercial de Calheta, São Jorge:

Certifico que, José Leovegildo Sousa Azevedo e Gabriel António de Sousa Azevedo, constituíram a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a firma TERRA MANSA – AGRO-PECUÁRIA, LDA.
- 2 - A sociedade tem a sua sede na freguesia de Santo Antão, concelho da Calheta, São Jorge, Açores.
- 3 - Por simples deliberação da gerência, poderá a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para outro concelho limítrofe, e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto a exploração agro-pecuária e leiteira, nomeadamente a exploração agrícola e produção animal de uma forma geral, incluindo bovinicultura, suinicultura, criação de gado ovino, caprino, cavalari, cunicultura e avicultura.

Artigo 3.º

1 - O capital social é de cinquenta mil euros, dividido em duas quotas, uma de vinte e cinco mil euros subscrita pelo sócio José Leovegildo Sousa Azevedo, e outra de vinte e cinco mil euros subscrita pelo sócio Gabriel António de Sousa Azevedo.

2 - Cada uma das entradas fica hoje realizada em um meio, com obrigação de o restante ser liberado no prazo de trinta dias.

Artigo 4.º

A gerência pertence ao sócio Gabriel António Sousa Azevedo.

Artigo 5.º

1 - A sociedade obriga-se com a assinatura do sócio gerente, Gabriel António Sousa Azevedo, desde já nomeado gerente.

2 - Ou assinatura de mandatário ou procurador em cumprimento do respectivo mandato

Artigo 6.º

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante global equivalente a dez vezes o presente capital social, desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos de todo o capital social.

Artigo 7.º

Os sócios poderão fazer suprimentos em dinheiro à sociedade, até ao montante que julgarem conveniente, ou nos termos a serem definidos em assembleia geral.

Artigo 8.º

A gerência da sociedade, sem necessidade de deliberação dos sócios, poderá subscrever, adquirir, ou alienar participações noutras sociedades e demais entidades, já existentes ou a constituir, ainda que com o objectivo diferente do seu.

Artigo 9.º

A cessão de quotas é livre entre cônjuges, entre ascendentes e descendentes ou entre sócios, dependendo do consentimento da sociedade nos restantes casos a prestar por deliberação dos sócios.

Neste caso a sociedade terá em primeiro lugar direito de preferência, tendo-o em segundo lugar os sócios.

Artigo 10.º

A sociedade gozará do direito de amortizar qualquer quota pelo valor resultante do último balanço aprovado nos seguintes casos:

a) Sempre que a quota em causa seja objecto de penhora, arresto ou qualquer outra forma de apreensão forçada;

b) No caso de ser alienada sem o consentimento da sociedade, nos casos em que este é necessário;

c) Em situação de falta de cumprimento da obrigação de prestações suplementares; e

d) Se no caso de partilha por divórcio ou separação judicial de pessoas e bens a quota ficar adjudicada a ex-cônjuge de sócio.

Artigo 11.º

Os lucros apurados em cada exercício, depois de constituída a reserva legal, tem o destino que a assembleia geral deliberar dar-lhes, podendo ser usados, no todo ou em parte, para a constituição ou reforço de quaisquer fundos julgados convenientes.

Artigo 12.º

Por incapacidade ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com o representante legal do incapaz ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente, enquanto a respectiva quota permanecer em situação de contitularidade.

Artigo 13.º

Fica proibido o uso da firma em fianças, abonações, letras de favor e em todos os actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade.

Artigo 14.º

A assembleia geral reunirá pelo menos uma vez em cada ano para aprovação das contas e distribuição dos lucros e será convocada por qualquer gerente através de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Artigo 15.º

O exercício da actividade social é permitido a partir de hoje, podendo a sociedade proceder ao levantamento do capital depositado, para o pagamento de escritura, registos e quaisquer outras despesas de instalação.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Calheta, São Jorge, 7 de Junho de 2004. - A Escriturária Superior,
Maria da Conceição Oliveira.